



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

CAPÍTULO I - Da estrutura organizacional

Art. 1º A Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal do Ceará (CDH/UFC) é composta por um (a) representante de cada unidade acadêmica e das entidades de classe representativas de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos desta universidade, nomeados (as) pela Reitoria em Portaria específica, conforme o resultado do processo de escolha, definido pelo respectivo Plenário, por meio de edital, atendendo aos critérios de paridade de gênero e de diversidade.

§ 1º A Presidência da Comissão de Direitos Humanos será exercida por integrante escolhido (a) pelo Plenário na primeira reunião após a posse, para um mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos. A nomeação será publicada em Portaria específica da Reitoria.

§ 2º O (a) presidente será substituído (a), em suas ausências, por um (a) integrante por ele (a) designado (a).

§ 3º Em caso de vacância definitiva da Presidência, caberá nova eleição, dentre os membros efetivos da Comissão, a ser realizada pelo Plenário em reunião específica, com posterior nomeação pela Reitoria.

§ 4º O apoio técnico e operacional à Comissão de Direitos Humanos será realizado por uma Secretaria Executiva, a quem competirá, dentre outras atribuições:

- a) receber denúncias de violações de direitos humanos e encaminhá-las ao Plenário;
- b) organizar a agenda, a pauta das reuniões, secretariar as reuniões do plenário e assegurar o apoio logístico à Comissão;

- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) enviar cronograma anual de reuniões aos membros, manter e organizar a documentação e informações referentes aos trabalhos do CDH/UFC
- e) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva e executar outras atividades determinadas pela Comissão de Direitos Humanos;
- f) encaminhar os relatórios da CDH/UFC para divulgação.

§ 5º As despesas com viagens e estadias dos membros da Comissão serão custeadas pela UFC ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afetas às atividades de que trata este Regimento.

§ 6º A atuação no âmbito da Comissão de Direitos Humanos não enseja qualquer remuneração para os seus membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II - Do Plenário e sua competência

Art. 2º O Plenário é a reunião de todos (as) os (as) integrantes da Comissão de Direitos Humanos da UFC, indicados (as) pela Reitoria em Portaria específica.

Art. 3º O Plenário da CDH/UFC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas com a presença da maioria simples de seus Membros, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, iniciando-se com os Membros presentes.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do Plenário da CDH/UFC são públicas e abertas a qualquer interessado (a), garantido o direito de voz, ressalvado o disposto no artigo 17.

Art. 5º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus Membros, em manifestação aberta e nominal, convertidas em Pareceres, Resoluções ou outras manifestações.

Art. 6º O Plenário, para consecução de sua finalidade, disporá sobre:

I - Promover ações educativas acerca da importância, do respeito, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos na UFC;

II - Promover e implantar Políticas Institucionais voltadas para o fortalecimento da cultura organizacional em e para os Direitos Humanos no âmbito da UFC;

III - Acompanhar a situação dos Direitos Humanos na UFC e denunciar suas violações;

IV - Tomar posição sobre questões de Direitos Humanos, por meio de ações que concorram para

o respeito a esses direitos ou para fazer cessar a sua violação;

V - Propor ou promover atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, eventos técnico-científicos, publicações e divulgação na área de Direitos Humanos;

VI - Apoiar iniciativas, de caráter individual ou coletivo, que visem à restauração ou preservação da moralidade administrativa e à integridade do patrimônio público;

VII - Realizar, assessorar e coordenar planos, programas e projetos na área de Direitos Humanos;

VIII - Propor e/ou desenvolver estudos, seminários, debates e pesquisas que forneçam subsídios, em caráter propositivo, para a formulação, elaboração e avaliação de políticas públicas em Direitos Humanos;

IX - Sugerir e/ou realizar eventos, fóruns e outras formas de atividades para discussão e busca de soluções de questões relacionadas à concretização dos Direitos Humanos na Universidade;

X - Appreciar e emitir parecer sobre atos praticados na Universidade contrários aos Direitos Humanos, tais como:

a) hierarquização, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica;

b) comportamento que incentive a subjugação das mulheres, propagação de valores que discriminem ou excluam indivíduos em razão do seu sexo;

c) preconceito contra pessoas motivado por orientação sexual;

d) discriminação contra pessoas com deficiência ou relacionada à sua classe social, origem familiar, territorial e regional;

e) discriminação em razão de crença religiosa;

f) situações que envolvam denúncia de assédio moral e/ou sexual.

Parágrafo único - Os pareceres de que tratam o inciso X deste artigo serão endereçados à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar desta Universidade (CPPAD), que, conforme normatização própria, fará os encaminhamentos regulamentares.

XI - Elaborar e divulgar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, encaminhando-o às autoridades que dele devam tomar conhecimento.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros da CDH/UFC:

I - Colaborar para que a CDH/UFC cumpra sua finalidade e seus objetivos;

II - Participar das discussões e votações das matérias submetidas ao Plenário, com direito de voz e voto;

III - Realizar estudos, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, requerer esclarecimentos à melhor apreciação destas e propor debates e reuniões extraordinárias da CDH/UFC;

IV - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como às demais atividades e eventos relacionados ao mister de comissionários (as), obtendo, em virtude de sua participação, declaração de justificativa de ausências para apresentar no respectivo setor de lotação;

V - Coordenar e participar das reuniões das comissões temáticas e especiais, comitês e grupos de trabalho que integrem;

VI- Respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pela CDH/UFC;

VII - Zelar pela defesa dos Direitos Humanos;

VIII - Representar a CDH sempre que designado nos termos do inciso I do Art. 6º deste Regimento, e também as comissões que integrar;

IX - Acompanhar casos específicos que lhes forem designados;

X - Indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião;

XI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XII - Dar encaminhamento às denúncias remetidas à Comissão, apresentando os resultados ao Plenário;

XIII - Prestar atendimento ao público, conforme planejamento e cronograma a serem definidos em reunião plenária;

XIV - Participar de eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais relacionados ao campo de atuação desta Comissão;

XV - Representar a Universidade Federal do Ceará em Conselhos e colegiados de controle social em matéria de Direitos Humanos.

§ 1º Será desvinculado (a) da Comissão de Direitos Humanos da UFC o Membro que:

I - Apresentar conduta incompatível com os objetivos da CDH/UFC, a juízo desta;

II - Violar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Estado brasileiro;

III - Ausência, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º A destituição prevista no parágrafo anterior deve ser aplicada independentemente de representação aos órgãos competentes por outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil.

§ 3º Para os fins previstos nos parágrafos anteriores, será instaurado, por maioria absoluta do Plenário, processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão de destituir Conselheiro ser tomada pelo *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) da CDH/UFC.

CAPÍTULO III - Da competência da Presidência

Art. 8º Compete à Presidência da Comissão:

I - Representar institucionalmente a Comissão de Direitos Humanos da UFC, podendo delegar a representação a qualquer outro Membro da Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões, bem como dar encaminhamento e execução às decisões da Comissão;

III - Referendar a pauta das reuniões, após aprovação do Plenário;

IV - Assinar as atas das reuniões, bem como todos os atos normativos determinados pelo Plenário;

V - Designar membros para compor as comissões temáticas ou especiais;

VI - Indicar, dentre os membros das comissões temáticas ou especiais, os(as) seus(as) relatores(as);

VII - Indicar Membros para a realização de estudos, diligências, levantamento, emissão de pareceres e/ou notas técnicas necessários à consecução da finalidade do órgão, por meio de Comissões Especiais.

SEÇÃO II

CAPÍTULO IV - Das comissões, comitês e grupos de trabalho

Art. 9º As comissões serão constituídas pelo Plenário e serão compostas por Membros da CDH/UFC, podendo ser integradas também por membros da comunidade acadêmica, indicados pelo Plenário, observada a pertinência das indicações com as temáticas.

Art. 10º As comissões poderão ser temáticas ou especiais e terão suas competências definidas pelo Plenário da CDH/UFC.

Art. 11º Ficam criadas as seguintes comissões temáticas:

I - Gênero;

II - Étnico-racial;

III - Pessoa com deficiência;

IV - LGBTI+;

V - Assédio moral e sexual.

§ 1º É assegurada aos integrantes da Comissão, a participação em mais de uma comissão.

§ 2º Outras comissões, comitês e grupos de trabalho podem ser constituídos por decisão do Plenário.

Art. 12º São atribuições das comissões:

I - Determinar diligências, colher declarações e solicitar informações e documentos às repartições públicas, nos termos de Resolução específica da CDH/UFC;

II - Propor ao Plenário a criação de comissões temáticas e especiais, comitês e grupos de trabalho, bem como apresentar propostas de atividades e ações a serem realizadas pelo colegiado;

III - Convocar audiência pública, *ad referendum* do Plenário;

VII - Convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas que possam subsidiar os debates e trabalhos das comissões;

VIII - Produzir relatórios de suas atividades;

IX - Encaminhar propostas de pareceres e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, bem como de medidas emergenciais e estruturais, objetivando cessar as violações aos Direitos Humanos;

X - Acompanhar, quando necessário, a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas investigadas por violação de Direitos Humanos;

XI - Designar relator (a) para os casos encaminhados às comissões.

Parágrafo Único As comissões, comitês e os grupos de trabalho terão suas atribuições, seu objeto e vigência definidos no ato de sua criação.

Art. 13º As comissões temáticas e especiais organizar-se-ão da seguinte forma:

I - Serão presididas por um dos Membros da CDH/UFC, a ser escolhido(a) pelo Plenário e

nomeado (a) pela Presidência;

II - Os (as) presidentes das comissões temáticas e especiais, no caso de falta ou impedimento, serão substituídos (as) por um dos membros, por eles (as) previamente indicado (a);

III - As reuniões das comissões temáticas e especiais serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As atividades da Comissão de Direitos Humanos da UFC serão públicas, com ampla e prévia divulgação, garantindo-se a plena participação da comunidade acadêmica, ressalvados os casos em que, fundamentadamente, o sigilo deva ser imposto para resguardar a honra, a intimidade e a segurança dos (as) envolvidos (as).

Art. 15º Lavrar-se-ão atas, em livro específico, de todas as reuniões e sessões deliberativas do Plenário e das comissões temáticas e especiais, as quais serão firmadas por todos os Membros da CDH/UFC presentes.

Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Plenário da Comissão de Direitos Humanos da UFC, nos termos do Art. 1º deste Regimento.

Art. 17º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário da Comissão de Direitos Humanos da UFC.

Aprovado em reunião ordinária da CDH-UFC, no dia 18 de junho de 2019